



Município de Capanema - PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 147/2014 e a Lei nº 12.846/2013, encontra-se aberto o presente procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e que, **no dia 13/10/2021 até o dia 12/11/2021, em horário de expediente**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, situada à Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, Centro, Capanema-Pr, receberá documentação para o Credenciamento de interessados, por meio da Comissão Permanente de Licitações.

1.2. Disposições:

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia **13/10/2021 até o dia 12/11/2021**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema-Pr, CEP 85.760-000.

SORTEIO: O primeiro sorteio para designação da ordem de prestação dos serviços será realizado na data de 16/11/2021, às 13h30min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema – Pr.

Telefone: (046) 3552-1321.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) **5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.capanema.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro, Capanema-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 07:45h às 11:30h e das 13:15h às 17:30h na Prefeitura Municipal de Capanema.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro (a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a



Município de Capanema - PR

realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento, tanto pessoa física quanto empresário individual;

4.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - ter sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei nº 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Chamada Pública nº 03/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Nome da proponente e CPF)

6. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação para pessoa física deverá conter:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c)** Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- g)** Alvará de autônomo;
- h)** Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.



Município de Capanema - PR

6.2. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL deverá apresentar:

a) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1.) Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.) Cópia da Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

b) RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

b.1.) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada);

b.2.) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

b.3.) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b.4.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

b.5.) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

b.6.) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

b.7.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante).

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c.1) Comprovação de habilitação legal para o exercício da função de Leiloeiro oficial, feito através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

6.3. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



Município de Capanema - PR

competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.5. Os documentos que não mencionarem o respectivo prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura deste Edital de Chamamento, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

6.6. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Presidente da Comissão considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7.7. A vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.



Município de Capanema - PR

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

8.2. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através notificação.

9. DO REAJUSTE

9.1. A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irredutível.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

10.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

10.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

10.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

11.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

11.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

11.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

11.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

11.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;



Município de Capanema - PR

- b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n°. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

11.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

11.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

11.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

12. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

12.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

12.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

12.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 12.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

13. DA ENTREGA DO BEM

13.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de



Município de Capanema - PR

Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

13.2. A entrega dos bens arrematados somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica.

13.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

13.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

13.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo "ad corpus": "as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o ARREMATANTE o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço".

13.6. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.7. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

13.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

13.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

13.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.



Município de Capanema - PR

13.11. As demais regras do leilão serão definidas no respectivo edital, cuja minuta deve ser aprovada pelo Município de Capanema.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.1. É facultado à Administração, na hipótese de o credenciado não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão correspondente, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas



Município de Capanema - PR

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

g) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

h) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

14.3. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Fica assegurado ao Município de Capanema, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente procedimento ou revoga-lo no todo ou em parte.

15.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4. Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capanema.



Município de Capanema - PR

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

15.7. Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Capanema convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

15.9. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

15.11. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

15.12. A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

15.13. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

15.14. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – Capanema/Pr, ou pelo e-mail: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

15.15. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da **Comarca de Capanema**, com exclusão de qualquer outro.

15.16. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

15.17. Caberá ao colaborador designado pela Prefeitura Municipal de Capanema, supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

15.18. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.



Município de Capanema - PR

15.19. Os bens constarão de vários lotes com características e preço mínimo para alienação, conforme descrição constante na relação que faz parte integrante este Edital.

15.20. As ofertas de preço entre um lance e outro deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pelo Leiloeiro no decorrer do leilão;

15.21. O Leiloeiro sorteado deverá fazer uma vistoria nos bens disponibilizados para alienação, no local indicado pelo Município.

15.22. A vistoria prévia impossibilitará sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do contratado, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o leiloeiro contratado verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram.

15.23. Os bens arrematados deverão ser pagos à vista, via boleto (DAM);

15.24. Os bens cujos pagamentos e retiradas não se processarem na forma e no prazo estabelecido neste Edital, perderão os adquirentes os valores pagos sendo os bens reintegrados ao patrimônio do Município, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

15.25. O oferecimento do lance para aquisição dos bens de que trata o Edital, importa em total aceitação das condições gerais nos mesmos fixados e a expressa renúncia dos arrematantes a ações judiciais e extrajudiciais de contestação de suas Cláusulas;

15.26. Os arrematantes receberão os bens nos locais e nas condições em que os mesmos se encontram. O LEILOEIRO OFICIAL E O MUNICÍPIO NADA AFIRMAM OU GARANTEM SOBRE A QUALIDADE OU CONDIÇÕES FÍSICAS DOS BENS;

15.27. Em nenhuma hipótese será aceita desistência do adquirente do bem ou alegações de desconhecimento das Cláusulas do edital do leilão e das características do(s) bem(ns) adquirido(s), para eximirem-se de obrigações geradas pelo mesmo.

15.28. O lote (bem) será liberado após a sua quitação e a partir do segundo dia útil após a realização do leilão, sendo obrigatório à comprovação do pagamento mediante apresentação do comprovante original, não sendo aceito cópia.

15.29. A liberação dos itens será feita diretamente ao arrematante ou procurador legal, cujo recibo para efeito de comprovação junto à Prefeitura municipal de Capanema e outros fins será emitido pelo valor da arrematação.

15.30. ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL, após a realização do leilão, o arrematante poderá autorizar ao leiloeiro QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO seja emitida em nome de pessoa física ou jurídica, por ele indicado.

15.31. O LEILOEIRO OFICIAL emitirá uma autorização de entrega dos bens arrematados, tão logo seja pago o valor do lance ofertado e do percentual relativo à comissão do leiloeiro.

15.32. Fica o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de fornecer autorização de entrega antes da efetivação do pagamento, a qual estará sujeita a comprovação perante o Município quando instada a fazê-lo. A autorização de entrega será emitida em nome do ARREMATANTE, ficando o LEILOEIRO OFICIAL impedido pelo Município de emitir em nome de terceiros, SALVO quando apresentado o respectivo instrumento do mandato ou comprovada a representação legal.



Município de Capanema - PR

16. ANEXOS DO EDITAL

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração que está de acordo;
- c) Anexo III - Minuta do contrato.

Capanema 07 de outubro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para proceder a realização de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Capanema – PR, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de alienar bens móveis e imóveis de patrimônio do Município, conforme surja a oportunidade e seja de interesse público.

A alienação de bens públicos, quando cumpridos os requisitos legais, gera receita e reduz despesas administrativas para manutenção desses bens.

Dessa maneira, o credenciamento de leiloeiros irá auxiliar nessa alienação de bens públicos, haja vista a disponibilidade de interessados na execução dos leilões, sem a necessidade de realização de processo de licitação específico para cada certame.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.

4.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

4.3. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

4.4. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

4.5. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.6. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n°. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;



Município de Capanema - PR

- d) valor do lance vencedor ofertado;
- e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) a relação de bens remanescentes.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

4.8. O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E PERCENTUAIS

5.1. A comissão do Leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes, será até o limite de:

- a) 5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e
- b) 3% (três por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderá participar do presente Credenciamento, Leiloeiro(a) Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, habilitado a realizar os serviços objeto deste Processo de Credenciamento;

6.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I - O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no parágrafo único, do art. 97, da Lei N°. 8.666/93;

II - Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

III - Qualquer tipo de empresa.

7. DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. Os leiloeiros serão inicialmente cadastrados e, posteriormente, quando necessário, serão realizados os sorteios, nas



Município de Capanema - PR

datas indicadas nos editais de convocação, para que seja definida a ordem de classificados para a realização de cada leilão.

7.2. A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data designada no Edital de convocação do sorteio, em que poderão participar todos os credenciados, excluindo-se o leiloeiro que foi sorteado e que executou o leilão imediatamente anterior.

7.2.1. O leiloeiro sorteado que se recusar a executar o leilão também ficará de fora do sorteio de leiloeiros para o leilão imediatamente subsequente.

7.3. O sorteio será realizado a cada necessidade de leilão de bens municipais, e se dará com a presença dos leiloeiros credenciados, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, possibilitando a realização de sessão pública virtual, disponibilizada em tempo real (ao vivo) na rede mundial de computadores, tudo registrado em ata.

7.3.1. O formato dos sorteios será definido pela Comissão Permanente de Licitação, por meio de sistema eletrônico ou manual.

7.4. Definidos os habilitados do procedimento de Chamamento Público, o Leiloeiro sorteado celebrará contrato de prestação de serviços com o Município, conforme a minuta anexa a este edital;

7.5. Caso um dos leiloeiros se descredencie após o sorteio ou não assine o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado, o próximo da lista assumirá sua posição na lista de classificação.

7.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do Termo Contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. A **vigência do presente Chamamento Público será de até cinco anos, contados a partir de sua homologação.**

10.2. O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.

10.3. O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

10.4. O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.



Município de Capanema - PR

11. DO PAGAMENTO DO BEM ARREMATADO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

11.2. A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

11.3. O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

11.4. Em caso de inobservância do disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1.1. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todas as atividades e por todos os atos administrativos de sua competência até o seu encerramento, com a devida prestação de contas.

12.1.2. Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante.

12.1.3. Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município.

12.1.4. Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens.

12.1.5. Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame.

12.1.6. Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação deles por meio de Laudo de Avaliação, caso seja necessário.

12.1.7. Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratante, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento, quando não depositados em algum local de propriedade do Município de Capanema.

12.1.8. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser avaliado e corrigido pela Contratante.

12.1.9. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário.

12.1.10. Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial.

12.1.11. Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante.

12.1.12. Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão.



Município de Capanema - PR

12.1.13. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

12.1.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante.

12.1.15. Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato.

12.1.16. Discriminar os bens, incluindo a respectiva proposta de avaliação do valor, com a supervisão do Município de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância a sua avaliação por parte do Município de Capanema, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens.

12.1.17. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.

12.1.18. Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens.

12.1.19. Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento.

12.1.20. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

12.1.21. Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á(ão) outro(s) leilão(ões) até que todos os bens sejam arrematados.

12.1.22. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

12.1.23. Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

12.1.24. São, ainda, obrigações do Contratado:

a) Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

b) Divulgar o evento para o seu cadastro de clientes;

c) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

d) Organização do leilão e o registro de lances;

e) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

f) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

g) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de Capanema;

h) Publicar em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;

i) Elaborar, assinar e oferecer ao Município de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

j) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

k) Demais tarefas correlatas.



Município de Capanema - PR

12.1.25. Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

13. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

13.1. O leilão deverá ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Capanema, Setor de Licitações, na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – Capanema/Pr ou em ambiente eletrônico, aberto ao público, ou em outro local, devidamente autorizado pelo Município de Capanema.

14. DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

14.1. Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

14.2. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

14.3. Na ocorrência da situação enunciada no subitem 14.1 e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

15. DA ENTREGA DO BEM

15.1. Após o pagamento do valor do lance ofertado, mediante apresentação de comprovante de pagamento e de sua efetivação junto à conta bancária do Município de Capanema, o arrematante poderá retirar os bens a que se sagrou vencedor no certame, quando se tratar de bens móveis, no local indicado pela Administração Municipal, previamente a realização do leilão.

15.2. A entrega dos bens arrematados, somente será liberada mediante a presença dos arrematantes ou com procuração específica;

15.3. A não retirada do(s) lote(s) arrematado(s) do local do leilão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização do leilão, implicará na declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

15.4. A transferência definitiva do bem será formalizada no Município de Capanema, por meio de instrumento público a ser lavrado por Oficial que poderá ser indicado/escolhido pelo adquirente dentre os do Município, correndo todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.5. Para formalização do negócio deverá ser adotado o modelo usualmente utilizado pelo cartório, devendo ser incluída a seguinte cláusula, consagrando o negócio como sendo



Município de Capanema - PR

“*ad corpus*”: “as dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o ARREMATANTE o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o outorgado comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço”.

15.6. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a lavratura da escritura definitiva da compra e venda do imóvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.7. O adquirente terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para promover a transferência definitiva do bem móvel, na forma prevista acima, a contar da data de homologação do leilão.

15.8. O Município de Capanema entregará o imóvel livre e desimpedido de qualquer ônus financeiro até a data de seu Registro, correndo todos os impostos (inclusive o Imposto de Transferência de Bens Imóveis), taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias, por conta do adquirente.

15.9. Ao ofertar lance o participante do leilão declara conhecer o bem móvel ou imóvel objeto do leilão em relação a todas as suas indicações e particularidades, inclusive no tocante às condições de uso e do seu aproveitamento, não podendo invocar qualquer implicação decorrente de tais situações como justificativa para sua inadimplência ou qualquer outra responsabilidade da alienante, a qualquer tempo ou título.

15.10. Não ocorrendo a formalização da venda ao primeiro colocado, seja por desistência expressa daquele ou por descumprimento dos prazos estabelecidos no edital, o Leiloeiro se reserva no direito de realizar novo Leilão ou consultar os demais colocados, na ordem de classificação, sobre o seu interesse em adquirir o imóvel nas mesmas condições de prazo e preço (devidamente reajustado) do primeiro colocado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

16.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

16.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e anexos.

16.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados.

17. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da **Sra. Luciana Zanon**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;



Município de Capanema - PR

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

17.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. DO CANCELAMENTO

18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o leiloeiro credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

b) Ter o Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência do Município de Capanema.

19. DAS GENERALIDADES

19.1. Caberá ao colaborador designado pelo Município de Capanema supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao leiloeiro contratado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

19.2. A não execução das exigências do Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades, na forma da lei.

19.3. Situações não previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato serão tratadas observando-se a Lei nº 8.666/93.



Município de Capanema - PR

ANEXO III

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 03/2021

Declaro estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 03/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Local, de de 2021

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



Município de Capanema - PR

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2021

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si o Município de Capanema e xxxxxxxxxxxxxx

O Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediada à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Américo Bellé, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 440/2008, Lei nº 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de **Chamamento Público nº 03/2021**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de leiloeiro oficial, para organizar e executar leilão público de bens públicos de propriedade e indicados pelo Município de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A comissão será paga ao leiloeiro pelos arrematantes dos bens, nos seguintes percentuais do montante arrematado:

- a) 5% (cinco por cento)** sobre o lance vencedor do bem móvel arrematado; e/ou
- b) 3% (três por cento)** sobre o lance vencedor do bem imóvel arrematado.

2.2. A comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º: A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, imediatamente quando solicitado.

§ 2º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º: Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município de Capanema, conforme relação de bens estabelecida pela Administração Municipal previamente ao sorteio do Leiloeiro que executará o leilão.



Município de Capanema - PR

§ 4º: O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR;

§ 5º: Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

§ 6º: O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial;

§ 7º: O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

§ 8º: O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens da Prefeitura Municipal de Capanema, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;

b) nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e n.º. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;

c) endereço e telefone do arrematante vencedor;

d) valor do lance vencedor ofertado;

e) relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

f) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;

g) a relação de bens remanescentes.

§ 9º: O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros);

§ 10: O relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

§ 11: O Município de Capanema reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do fiscal de Contrato, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

§ 1º: O regime da contratação do Leiloeiro para cada leilão é o de serviço por escopo.



Município de Capanema - PR

§ 2º: O prazo para início da prestação de serviços pelo Leiloeiro sorteado será imediatamente após a assinatura do contrato e terá vigência pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o encerramento dos atos do respectivo leilão.

§ 3º: O contrato para a prestação dos serviços de Leiloeiro, a cada Leilão, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a alienação completa de todos os bens indicados para o respectivo leilão, ou até a desistência da alienação dos itens que não obtiverem lances em dois certames consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente com o percentual do leiloeiro, à vista, via boleto.

§ 2º: A emissão do boleto (DAM) se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º: O bem será ofertado exclusivamente para pagamento à vista.

§ 4º: Em caso de inobservância do disposto nos parágrafos anteriores, poderá o objeto, a juízo do Leiloeiro, voltar a ser apregoado no mesmo evento, ou, em caso de impossibilidade de nova disposição do objeto no mesmo evento, o arrematante será penalizado nos termos do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º: Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º: O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º: Na ocorrência da situação enunciada no subitem § 1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Disponibilizar o local para realização do leilão, quando for realizado em local público, assim como, permitir a vistoria dos bens a serem leiloados.

§2º: Constituem obrigações da contratada:



Município de Capanema - PR

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

I - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentais sobre o serviço contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias.

IV - Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Capanema promover sob a modalidade Leilão;

V - Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

VI - Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

VII - Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

VIII - Organização do leilão e o registro de lances;

IX - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);

X - Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

XI - Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

XII - Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

XIII - Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Capanema, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

XIV - Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

XV - Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

XVI - Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

XVII - Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;

XVIII - Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do Município;

XIX - Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens;

XX - Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, devendo discriminar,



Município de Capanema - PR

pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

XXI - Agrupar e relacionar os bens disponíveis para leilão em lotes, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;

XXII - Responsabiliza-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;

XXIII - Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser elaborado pela Contratante.

XXIV - Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;

XXV - Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial;

XXVI - Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;

XXVII - Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;

XXVIII - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

XXIX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;

XXX - Disponibilizar número de telefones, fax, *e-mails* ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;

XXXI - Formar os lotes de bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão da Prefeitura Municipal de Capanema, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas e concordância à sua avaliação por parte da Prefeitura Municipal de Capanema – Comissão de Avaliação e Alienação de Bens;

XXXII - Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;

XXXIII - Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

XXXIV - Utilizar o sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;

XXXV - Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de Capanema e autorizado pela Contratante.

XXXVI - Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

XXXVII - Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.



Município de Capanema - PR

XXXVIII - Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado.

XXXIX - Demais tarefas correlatas, além das previstas no Termo de Referência e do Edital do Chamamento Público.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a credenciada não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos



Município de Capanema - PR

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

§4º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Capanema, para as providências cabíveis.

§9º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§ 10: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 11: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Capanema.

§ 12: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

§ 13: No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Capanema - PR

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. Valdeci Alves dos Santos, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

O gestor do presente Contrato será o Secretário da pasta, neste caso o Secretário de Transportes e Infraestrutura.



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Capanema- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Capanema- Paraná.

Capanema, ____ de _____ de 2021.

Município de Capanema
Américo Bellé
Contratante

Contratada